

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS - MG

Execução Fiscal (SIDA) nº 0002825-20.2013.4.01.3807

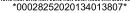
Exequente: União (Fazenda Nacional) Executado: JOSE JARBAS PIMENTA

A União (Fazenda Nacional) vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

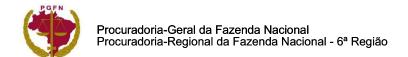
Conforme anexo, não existe atualmente nenhuma causa impeditiva para o prosseguimento da alienação.

Nada obstante, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº 15.407, registrado no Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros, do livro 2-1-Y, folha 240, ficha 1F, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.
Página 1 d	

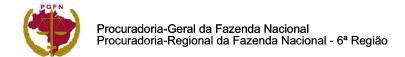






	O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Causa originária de aquisição de propriedade	A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.
	Página 2 de





	Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a <u>intimação</u> do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2024.

ALBERTO CANELLAS NETO

Procurador(a) da Fazenda Nacional









MINISTÉRIO DA ECONOMIA Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 6011202529680

1° Devedor: JOSE JARBAS PIMENTA

Tipo de Devedor: PRINCIPAL CPF/CNPJ: 165.152.186-72

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO

 Nº Processo Administrativo:
 10670 600026/2012-65

 Nº Inscrição:
 60 1 12 025296-80

 Receita:
 3543 / DIV.ATIVA-IRPF

Data Inscrição:21/12/2012Data Primeira Cobrança:000000000

Cadastro Nacional de Obras:

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial: 28252020134013807 Procuradoria Responsável: SEXTA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 45.075,20 (UFIR 42.359,92)

Valor Consolidado: R\$ 102.905,58

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 45.075,20 (UFIR 42.359,92)

Valor Consolidado: R\$ 102.905,58

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Montes Claros-MG 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros-MG

PROCESSO: 0002825-20.2013.4.01.3807 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

OBJETO: [IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física]
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JOSE JARBAS PIMENTA

DESPACHO

A exequente pleiteou a alienação do bem imóvel penhorado nestes autos por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no sistema "COMPREI" (petição ID 1481549361).

Tendo em vista que a execução dá-se no interesse da parte credora, **AUTORIZO** a alienação do bem imóvel penhorado e avaliado de matrícula nº 15.407, do CRI do 1º Ofício de Montes Claros/MG, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no programa COMPREI, regulamentado pela Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022.

Intimem-se.

Montes Claros, data da assinatura.

(documento assinado digitalmente)

Paulo Máximo de Castro Cabacinha

Juiz Federal

